



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 88, DE 2015

(Do Sr. Beto Faro)

RECURSO CONTRA O REQUERIMENTO 201/2015 APRECIADO
PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA

DESPACHO:

À COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO
DE 3 SESSÕES. PUBLIQUE-SE

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Com fundamento no art.57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorremos da decisão da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que, em reunião do dia 12 de novembro, aprovou a convocação do Ministro de Estado da Justiça, Jose Eduardo Cardozo, em violação ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como se demonstra a seguir.

O presidente dos trabalhos, Deputado Josué Bengtson, não permitiu que o requerimento de convocação do ministro fosse discutido pelos membros da Comissão, indeferindo questão de ordem em contrário sob o fundamento do art. 117, II, do RICD.

Como sabido o art. 117 trata dos requerimentos procedimentais os quais não sofrem discussão e tão só podem ser encaminhados pelo autor e líderes pelo prazo de cinco minutos.

No entanto, no âmbito das comissões permanentes há que prevalecer o disposto no art. 50, III:

Art. 50 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados (....) e obedecerão à seguinte ordem:

.....
III – Ordem do Dia:

a).....

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral.

Ou seja, em comissão os requerimentos são submetidos à discussão, não havendo exceção, sequer para a hipótese de requerimentos de convocação de ministros. Autoridades que na dicção do art. 24, IV, podem ser convocadas pelas Comissões Permanentes, sem dúvida alguma.

Em face de um aparente conflito de normas, de um lado, o disposto no art.117,II, e de outro, o que estabelecem os art. 50, III, b, a solução que a hermenêutica recomenda é do interprete buscar a harmonização dos dispositivos em conflito.

O art.117 deve ser entendido como sendo de aplicação geral, considerando especialmente o Plenário da Câmara dos Deputados. Ambiente no qual a discussão de requerimento da espécie em comento seria inconveniente uma vez facultada aos 513 de senhores parlamentares. Daí o Regimento em boa hora tê-la vedado.

A aplicação do citado dispositivo, assim como dos art.114, 115, ou ainda dos requerimentos de que tratam o art.161, só aplicam-se às comissões permanentes por empréstimo, na falta de regras específicas.

No entanto, deve-se consagrar o entendimento de que em Comissão Permanente a regra é a discussão e votação de requerimento, nos termos no art.50, III, b, do RICD. Que também se aplica aos requerimentos que tratem de convocação de ministro de estado

Tal solução prestigia a tradição adotada pelas Comissões em casos semelhantes de que é exemplo da própria Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como faz prova a Ata de sua 42ª Reunião Ordinária, deliberativa, realizada em 19 de agosto de 2015, em trecho que se lê:

“ORDEM DO DIA: A- Requerimento: 1- REQUERIMENTO Nº 136/15 –da Sra Tereza Cristina – que “solicita a convocação do Ministro de Estado de Minas e Energia, a fim de prestar esclarecimentos sobre a execução do Programa Luz para Todos”. A Deputada Tereza Cristina encaminhou o requerimento. O Deputado Hélio Leite subscreveu o requerimento. Discutiram a matéria os Deputados Pedro Chaves, Helio Leite, Heitor Schuch, Siba Machado, Sergio Souza, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro e Ze Silva. Foi sugerida `a Deputada Tereza Cristina a alteração do requerimento de convocação para convite , com o compromisso do Deputado Sergio Souza conversar com o ministro e acertar com esse uma data para o seu comparecimento a Comissão . A Deputada concordou. Em discussão e votação o requerimento foi aprovado por unanimidade como convite.”

Não bastasse a violação do Regimento e da tradição da própria Comissão, eis que o Presidente dos trabalhos negou ao Deputado Bohn Gass falar pela Liderança do Partido, mesmo indicado para esse fim por ofício do

Líder Siba Machado. De forma fraudulenta chegou até ler dispositivo regimental não mais vigente, como é o caso do art.66, paragrafo primeiro, que em versão antiga dizia:

Art.66.....

.....

\$1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Culminando o festival de violações ao Regimento o presidente dos trabalhos deixou de submeter ao Plenário da Comissão requerimento de verificação de votação, mediante quebra de interstício, assinado pelo Vice-Líder Deputado Beto Faro. Impedindo assim que verificasse a existência de quorum para a deliberação do requerimento.

Ante às inúmeras irregularidades, atacadas por questão de ordem formuladas pelos deputados que ora subscrevem, infelizmente indeferidas pelo presidente da reunião da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, requer-se o provimento do presente recurso para:

- a) Anular a convocação do Ministro de Estado da Justiça, Jose Eduardo Cardoso;
- b) Firmar o entendimento de que em Comissão Permanente os requerimentos são submetidos a discussão e votação, ainda que tratem da convocação de ministro de estado, em observância do que dispõem os arts.50, III, e art. 57, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados
- c) Se garanta a vice-líder indicado por líder possa falar pela liderança partidária, nos termos do art.66, parágrafo primeiro.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015

BETO FARO

DEPUTADO FEDERAL PT/PA

FIM DO DOCUMENTO